

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO II**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

**ALISSON THIAGO DE ASSIS CAMPOS**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alisson Thiago de Assis Campos; Carina Deolinda Da Silva Lopes; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-674-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO**

#### **II**

---

#### **Apresentação**

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, que teve como tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”, reuniu diversos trabalhos acadêmicos com recortes contemporâneos e inovadores em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres.

Mais uma vez organizado na modalidade virtual, o CONPEDI demonstra o seu comprometimento com a pesquisa e as atividades acadêmicas, mesmo em tempos de necessário distanciamento físico. A instituição, que conta com as tecnologias da comunicação e da informação para realizar o evento, jamais perdeu de vista o protagonismo humano, recebendo e acolhendo pesquisadores, professores e parceiros de todo país, além de convidados estrangeiros.

No dia 22 de junho de 2023, que marcou o segundo dia de atividades do maior evento em Direito no Brasil, foram apresentados os pôsteres na sala de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II, sob a coordenação dos professores Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres, Carina Lopes e Alisson Thiago de Assis Campos.

O produto dos 09 (nove) trabalhos apresentados, pode ser visto na presente publicação, começando pela pesquisa de Vagner Lopes da Silva intitulada "CRIMES NO METAVERSO EM CONSONÂNCIA COM O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO". Orientado pela Professora Jéssica Amanda Fachin, da Faculdade Londrina, a apresentação tratou de um tema novo, o Metaverso, a fim de avaliar se "agressões e abusos" realizados no âmbito virtual são abarcados pelo Código Penal Brasileiro.

Posteriormente, a pandemia foi alvo da pesquisa denominada "COVID-19 NO SISTEMA PRESIDÁRIO BRASILEIRO: DA INDIFERENÇA ÀS MEDIDAS CONCRETAS NO CENÁRIO PANDÊMICO BRASILEIRO", elaborada por Carolline Leal Ribas e Cynthia Sirlaine Ferreira, da Estácio de Sá/Belo Horizonte. A pesquisa é fruto do trabalho da Clínica de Direitos Humanos da instituição e buscou verificar quais as medidas adotadas pelos presídios durante o período de pandemia antes da disponibilização das vacinas.

A pesquisadora Ayla Lana Dias Quaresma, da UNIFAMAZ, abordou a temática envolvendo

os "DISCURSOS QUE CONDENAM: UMA ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS

POLICIAIS NOS PROCESSOS DE TRÁFICO DE DROGAS NO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA". Em sua pesquisa, ela buscou verificar como se dá a utilização do depoimento dos policiais para condenação viola o princípio acusatório que deve reger o Processo Penal. Sua análise fundou-se em 471 processos do Tribunal de Justiça do Pará, verificando similitudes entre os processos, sendo que em 70% dos casos o uso do depoimento é o único meio para condenar os acusados.

Do mesmo modo, o pesquisador Samuel Antiqueira Michelan, da PUC/SP, pesquisou sobre os "DADOS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: UMA ANÁLISE DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE LIBERDADE ENTRE AS FONTES DISPONÍVEIS". Em sua apresentação, justificou a inclusão do tema no GT tendo em vista que os instrumentos punitivos não se dão exclusivamente no Direito Penal, mas se manifestam de diversas formas. Como resultado, sugere que os dados do SINASE são divulgados com atraso e, além disso, demonstrou desconfiança para com os dados, que dificultam pesquisas.

Outra contribuição importante para os debates foi a discussão trazida por Ana Paula Santana Nascimento e Joana Maria Souza Costa, autoras que trataram da "CRIMINALIDADE FEMININA: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VULNERABILIDADE SOCIAL FRENTE A PRÁTICA DE CRIMES", trabalho em que analisam os fatores que tornam as mulheres mais vulneráveis (classe e gênero), sugerindo que estas vulnerabilidades tornam as mulheres mais suscetíveis à prática de crimes.

Os "DESAFIOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO VIRTUAL

NO DIREITO PENAL BRASILEIRO" foi o tema do trabalho de Hádria do Socorro Pinto Corrêa, de Belém-Pará. Egressa da UNIFAMAZ e em sua primeira participação no CONPEDI, a autora apontou que não é mais necessário o contato físico entre autor e vítima para caracterização do crime de estupro, mas que ainda há grande divergência sobre a possibilidade de se reconhecer o crime de estupro em sua modalidade virtual.

Também em seu primeiro CONPEDI, o jovem pesquisador Gabriel D'carolus Gonçalves Oliveira tratou sobre a "EXECUÇÃO DA PENA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA". Aluno da Faculdade de Direito de Franca e extremamente educado, Gabriel nos brindou com uma análise da colisão entre o princípio da presunção de inocência e o princípio da soberania dos veredictos no caso de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri.

Por fim, a pesquisadora Mariana Aparecida Carlin apresentou trabalho intitulado "IGREJA CATÓLICA: O CRIME SEXUAL SISTÊMICO E SUA APLICABILIDADE", enquanto a temática envolvendo "O ABUSO SEXUAL INFANTIL NO CONTEXTO DAS REDES SOCIAIS E AS DIFICULDADES NO ENFRENTAMENTO AO PROBLEMA" foi alvo da preocupação do pesquisador Gustavo Dias Santiago, também da Faculdade de Direito de Franca, que abordou a necessidade de se discutir a utilização da tecnologia (machine learning) para investigação de crimes ocorridos no âmbito virtual.

O nível dos trabalhos apresentados na sala de pôsteres de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II impressionou pelo rigor metodológico e pela contemporaneidade dos temas. Lembrando, ainda, a importância da apresentação de pesquisas no formato “pôster”, visto que é uma forma de inserir no evento os alunos de graduação com experiências em iniciação científica.

Professor Alisson Thiago de Assis Campos

Professora Carina Lopes

Professor Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

# COVID-19 NO SISTEMA PRESIDÁRIO BRASILEIRO: DA INDIFERENÇA ÀS MEDIDAS CONCRETAS NO CENÁRIO PANDÊMICO BRASILEIRO

Carolline Leal Ribas  
Cynthia Sirlaine Ferreira

## Resumo

Não se desconhece que no Brasil a situação precária dos presídios é drama que há muito tempo cerca os cidadãos. No que tange às condições humanas nesses locais, a situação se agrava mais ainda, especialmente em um contexto em que recursos orçamentários são escassos e delimitados pelo princípio da reserva do possível. Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 trouxe uma série de direitos sociais como obrigações impositivas ao Estado a fim de se garantir a efetividade dos princípios da igualdade e da universalização, o que abrange, por decorrência lógica, os presídios brasileiros.

Dentre esse rol, o art. 196 da CF/88 trouxe o direito à saúde, o qual impõe ao Poder Público, qualquer que seja a extensão institucional em que atue no plano de na organização federativa, a efetivação desse dever constitucional. Acontece que há muito tempo já se sabe que a situação de violação massiva e generalizada de direitos fundamentais nos presídios ocorre no Brasil, o que, inclusive levou ao reconhecimento do estado de coisas inconstitucional pelo STF na ocasião do julgamento da ADPF 347.

No contexto da pandemia, passou-se a prezar ainda mais pela concretização do direito à saúde nos presídios de modo a não tornar a legislação brasileira uma mera “tábula rasa” no que tange à efetivação de direitos fundamentais. É nesse contexto que o presente trabalho se justifica, na tentativa de analisar quais medidas foram adotadas pela Administração Pública a fim de se amenizar as atrocidades causadas pela Pandemia. A COVID-19 é a doença provocada pelo novo coronavírus, vírus estes que causam doenças que variam do resfriado comum a doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). Os efeitos do coronavírus, como pode se ver, atingem toda a população, e de forma mais precisa, para o problema de pesquisa deste trabalho, a população carcerária. Sabe-se que o que agrava ainda mais o risco e o impacto potencial da entrada do coronavírus nas prisões é o perfil de saúde das populações carcerárias, que tende a ser significativamente menor quando comparado com a comunidade em geral.

Como já reconhecido, inclusive pelo STF, a superlotação dos presídios constitui um dos obstáculos mais fundamentais para proporcionar ambientes de detenção seguros e saudáveis, de acordo com os direitos humanos fundamentais. Ainda há que se falar, não somente dos presos, mas os agentes e profissionais de saúde que trabalham nas prisões estão igualmente

expostos a um maior risco de infecção. Desta forma, o presente trabalho pretende trazer uma revisão bibliográfica sobre situação atual das penitenciárias, e o contexto da Covid, no intuito de se apreciar quais medidas concretas foram adotadas de forma geral no sentido de garantir uma vida mais digna aos presos e se efetivar o direito à saúde tal como previsto na Constituição federal.

Para o desenvolvimento deste trabalho, optou-se por uma metodologia de cunho revisional e bibliográfico, trazendo informações da Organização Mundial de Saúde, Departamento Penitenciário Nacional, e levantamentos sobre decisões recomendadas pelos tribunais e magistrados à adoção de medidas preventivas à propagação do novo coronavírus no âmbito do sistema penitenciário. Ademais, foi feita uma análise crítica ADPF 347 MC/DF, julgada pelo STF em 2015, que reconheceu “situações de risco e a proteção à vida e à integridade pessoal, psíquica e moral de pessoas privadas de liberdade em várias penitenciárias do país (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2015). Segundo o Departamento Penitenciário Nacional- DEPEN, no Brasil há mais de 750 mil brasileiros encarcerados. Diante deste cenário, e do que se sabe sobre a efetividade do isolamento social para a prevenção da doença, dados demonstram que o público em restrição de liberdade vem evoluindo o montante em uma curva ascendente, portanto, essa atenuação do quadro lotacional ocorreu em razão de novos fatores na busca de combate a pandemia, como por exemplo a publicação da Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020, que, entre outras deliberações, trouxe a recomendação da concessão do regime domiciliar aos sentenciados em cumprimento de pena no regime semiaberto e aberto, bem como a reavaliação das prisões de indivíduos que se enquadrassem no grupo de risco da doença.

Diversas outras ações implementadas de prevenção como a suspensão de algumas atividades, suspensão das visitas presenciais, entre outros, o que inibiu significativamente a propagação do vírus dentro do ambiente carcerário. (DEPEN BRASIL, 2019)

No tocante as audiências, para que todos os direitos dos presos ficassem resguardados, foram normatizados com o judiciário, assim como os demais atendimentos dentro da Unidade Prisional, no qual o art. 1º da Cartilha de orientação RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 554, DE 15 DE JULHO DE 2022, fixa expressamente que ficam mantidas no âmbito das unidades prisionais, a modalidade remota, ou seja, por meio de videoconferência, como alternativa para a execução dos atendimentos técnicos, atendimentos jurídicos por advogados constituídos, atividades do conselho disciplinar, reuniões da comissão técnica de classificação, a assistência religiosa e atividades de políticas sobre drogas. No entanto, as Unidades Prisionais que não possuem recursos específicos para a realização dessas atividades poderão realizá-las de maneira convencional/presencial.

Nota-se que foi feito um grande trabalho para a prevenção da disseminação do Covid-19 no

sistema penitenciário, no entanto foram registrados muitos óbitos em todo o Brasil. Sob essa visão é importante fomentar o debate sobre a necessidade de serem efetivadas políticas públicas eficazes, eficientes e apropriadas mesmo em um cenário de insuficiência de recursos que observamos em todo o sistema, mas com o objetivo de sempre estar em busca do melhor apoio àqueles que o esperam. Além de reafirmarmos para a população o esclarecimento sobre a importância da vacinação e os riscos de adoecimento e morte das pessoas não vacinadas. A pandemia ainda não acabou.

**Palavras-chave:** Sistema Penitenciário, direitos humanos, COVID

### **Referências**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - STF. Plenário. ADPF 347 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 9/9/2015. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665> Acesso 28 mar. 2023

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020. Aplica ao sistema prisional as medidas necessárias para o contingenciamento da pandemia do coronavírus no Estado de Minas Gerais. Publicação: 17/3/2020 DJe: 16/3/2020.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. CARTILHA DE ORIENTAÇÃO RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 554, DE 15 DE JULHO DE 2022. Disponível em <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/images/2022/Julho/RESOLUCAO-SEJUSP-N-554.pdf> Acesso 28 mar. 2023

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Sobre o levantamento Nacional. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen>. Acesso 28 mar. 2023